

2a.

32

Proc. nº 2-5054 - 1932

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Inspector Geral da Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões consulta:

a) - se os associados activos e membros de suas famílias podem gozar da assistencia medica, que é um dos benefícios leges, sem estarem devida e regularmente inscriptos na Secretaria da Caixa;

b) - se os aposentados, pensionistas e membros de suas famílias têm direito ao serviço medico;

Considerando que, de conformidade com a disposição expressa da nova lei reguladora do regimen da Caixa de Aposentadoria e Pensões (Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, em parte modificado pelo Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932), a inscrição prévia é condição essencial para que se exija benefícios da Caixa, pois é claro e sem dúvida. O texto do § 2º do art. 42, da lei vigente, que assim dispõe: "A concessão, aos associados e aos membros de sua família designados no art. 31, dos benefícios previstos nesta lei, depende da inscrição, requerida, de acordo com o disposto no presente artigo, pelo associado ou, em caso de morte, por aqueles a quem o benefício tocar."

Considerando que, pela hermenéutica dos arts. 22,8º, letra g, e 23 do Dec. nº 20.465 citado, só ao associado compete o direito de exigir a prestação de assistencia medica, não se podendo assim considerar os aposentados e pensionistas, tanto que não pagam elles contribuição á Caixa, mas apenas amortizam a indemnização de que trata o art. 43, que é decorrente do direito que os mesmos

têm para com a instituição pelas contribuições atrasadas, relativas ao tempo que serviu de base para a concessão do benefício;

Resolve os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder pela negativa aos dois itens da presente consulta.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1932.

Mario de A. Franco

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 16 de Julho de 1932